



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 06 de Janeiro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico– ANO III | Nº 003 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 213/2013/RH

Dispõe sobre requerimento administrativo nº 143/2013 do servidor **IVAN NETO.O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 13 de 04 de Novembro de 2.011 e da Lei Complementar nº 14 de 15 de Fevereiro de 2.012 e em homenagem à publicidade constitucional;CONSIDERANDO-SE o requerimento administrativo nº 143/2013, onde o servidor requer 30 dias de férias regulamentares.RESOLVE:Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido constante no requerimento administrativo nº 143/2013 de 29/11/2013 formulado pelo servidor **IVAN NETO**, em virtude de aplicação à espécie do artigo 71 da Lei Complementar nº 13/2011 de 04 de novembro de 2011.Art. 2º - As férias regulamentares deferidas no artigo anterior serão gozadas no período de 02/12/2013 à 31/12/2013. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/11/2013.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura Municipal de Piracema , 24 de Dezembro de 2013. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 24/12/2013, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 214/2013/RH

Dispõe sobre requerimento administrativo nº 163/2013 do servidor **CLÉBER APARECIDO DE RESENDE .O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 13 de 04 de Novembro de 2.011 e da Lei Complementar nº 14 de 15 de Fevereiro de 2.012 e em homenagem à publicidade constitucional;CONSIDERANDO-SE o requerimento administrativo nº 163/2013, onde o servidor requer 30 dias de férias regulamentares.RESOLVE:Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido constante no requerimento administrativo nº 163/2013 de 23/12/2013 formulado pelo servidor **CLÉBER APARECIDO DE RESENDE**, em virtude de aplicação à espécie do artigo 71 da Lei Complementar nº 13/2011 de 04 de novembro de 2011.Art. 2º - As férias regulamentares deferidas no artigo anterior serão gozadas no período de 02/01/2014 à 31/01/2014. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura Municipal de Piracema , 24 de Dezembro de 2013. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 24/12/2013, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 215/2013/RH

Dispõe sobre requerimento administrativo nº 164/2013 da servidora **IVANILDA FERREIRA BORGES.O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 13 de 04 de Novembro de 2.011 e da Lei Complementar nº 14 de 15 de Fevereiro de 2.012 e em homenagem à publicidade constitucional;CONSIDERANDO-SE o requerimento administrativo nº 164/2013, onde a servidora requer 30 dias de férias regulamentares.RESOLVE:Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido constante no requerimento administrativo nº 164/2013 de 24/12/2013 formulado pela servidora **IVANILDA FERREIRA BORGES**, em virtude de aplicação à espécie do artigo 71 da Lei Complementar nº 13/2011 de 04 de novembro de 2011.Art. 2º - As férias regulamentares deferidas no artigo anterior serão gozadas no período de 01/01/2014 à 30/01/2014. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura Municipal

de Piracema , 24 de Dezembro de 2013. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 24/12/2013, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 216/2013/RH

Dispõe sobre requerimento administrativo nº 165/2013 da servidora **FLÁVIA AGUIAR DA SILVA.O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 13 de 04 de Novembro de 2.011 e da Lei Complementar nº 14 de 15 de Fevereiro de 2.012 e em homenagem à publicidade constitucional;CONSIDERANDO-SE o requerimento administrativo nº 165/2013, onde a servidora requer 15 dias de férias regulamentares.RESOLVE:Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido constante no requerimento administrativo nº 165/2013 de 26/12/2013 formulado pela servidora **FLÁVIA AGUIAR DA SILVA**, em virtude de aplicação à espécie do artigo 71 da Lei Complementar nº 13/2011 de 04 de novembro de 2011.Art. 2º - As férias regulamentares deferidas no artigo anterior serão gozadas no período de 02/01/2014 à 16/01/2014. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura Municipal de Piracema , 27 de Dezembro de 2013. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 27/12/2013, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 217/2013/RH

Dispõe sobre requerimento administrativo nº 162/2013 do servidor **JOSÉ GONÇALVES NASCENTE.O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 13 de 04 de Novembro de 2.011 e da Lei Complementar nº 14 de 15 de Fevereiro de 2.012 e em homenagem à publicidade constitucional;CONSIDERANDO-SE o requerimento administrativo nº 162/2013, onde o servidor requer 08 meses de férias prêmio;RESOLVE:Art. 1º - Fica **INDEFERIDO** o pedido constante no requerimento administrativo nº 162/2013 de 20/12/2013 formulado pelo servidor **JOSÉ GONÇALVES NASCENTE**, em virtude da necessidade de interesse público.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura Municipal de Piracema, 27 de Dezembro de 2013. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 27/12/2013, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 065/2013, de 30 de Dezembro de 2.013

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON WASHINGTON GRECO, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município;RESOLVE:Art. 1º - Fica exonerada do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR a Sra. **NERCI APARECIDO DE MELO**, CPF: **005.890.916-89**, por requerimento da parte;Art. 2º - Para a vaga ora abertura, fica nomeada a Sra. **Eliisiane da Páscoa Monteiro** para o cargo de Conselheira Tutelar, conforme Ata de Eleição dos Conselheiros Tutelares deste Município.Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Portaria nº 036, de 04 de Março de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 06 de Janeiro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico– ANO III | Nº 003 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

2013.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Piracema, 30 de Dezembro de 2.013. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 30/12/2013, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera os Artigos 2º e 12 da Lei Complementar nº 03/2002, atualiza pauta de valores do ITBI e dá outras providências.

O Povo do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a recompor a TARIFA ÚNICA DE ÁGUA de que tratam os arts. 2º e 12 da Lei Complementar nº 09/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 07/2003 e 09/2006, a vigorar no ano fiscal de 2.014;**Art. 2º** - A Tarifa Única para o exercício de 2014 será de R\$10,00 (Dez reais) por mês, representando Tarifa Única de Água no importe de R\$120,00(Cento e Vinte Reais) por ano, já incluído neste valor a correção relativa ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado até Novembro de 2013, de formar a compor a receita destinada a cobrir os gastos correntes do Município com fornecimento de água tratada; **Art. 3º** - O art. 204 da LC nº 01/2001 passa a vigorar com a seguinte redação, excluída a cobrança da Taxa de Limpeza Urbana diante de seu caráter eminentemente inconstitucional, conforme se segue:**Art. 204 – A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a utilização dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, efetivamente prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, relativos ao número de meses da efetiva prestação, cobrada nos termos da Tabela III, sobre:**

I – coleta domiciliar de lixo;

II – iluminação pública.

Art. 4º - A Tabela III, Taxa de Serviços Urbanos, passa a vigorar conforme o Anexo I desta, fazendo parte integrante da presente Lei;**Art. 5º** - Nos termos do art. 141 do Código Tributário Municipal, que prevê como norma de fixação de tributos informações prestadas por pessoas e entidades indicadas no artigo 41, bem como estudos e pesquisas envolvendo dados e informações obtidos no mercado imobiliário local, a Pauta de Avaliação para Cobrança do ITBI – Imposto sobre a Transmissão da Propriedade de Bem Imóvel passa a vigorar conforme tabela na forma do Anexo II desta Lei ;**Art. 6º** - O pagamento da Tarifa de Água e Esgoto, para o exercício de 2014, poderá ser efetuado de uma só vez com vencimento em **31 de Agosto de 2.014, ou em 02(duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de Julho de 2.014;** **Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.Piracema, 30 de Dezembro de 2.013. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 30/12/2013, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças